

CÂMARA MUNICIPAL DE

**TAUÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ  
RUA DO COMENDADOR JOAQUIM DE SOUZA, 870  
AGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

PAG. 331

*Floraício*

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.02.10.001 - CMT

O Ordenador de despesa da Câmara Municipal de Tauá ao final indicado, e representado por seu respectivo signatário, no uso de suas funções e atribuições, vêm abrir o presente Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **2026.02.10.001 - CMT**, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria de alta complexidade voltados à defesa institucional da Câmara Municipal de Tauá perante Tribunais de Contas, Ministérios Públicos, órgãos de controle externo e auditorias, com a empresa Alencar Macedo Advogados Associados, inscrita no CNPJ nº 11.453.626/0001-70.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação tem seu amparo legal fundamentado no art. 74, inciso III, alínea "c" e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

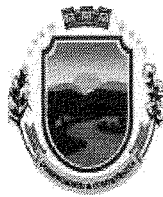
*(...)*

*§ 3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os Tribunais de Contas detêm a competência constitucional de realizar o controle externo da Administração Pública Municipal.

Os poderes e os agentes públicos têm o acompanhamento permanente da sua atuação pelos Tribunais de Contas, em caráter concomitante e a *posteriori*, na apreciação das contas prestadas, de governo ou de gestão, assim como em atuação de ofício ou em função de representações por parte do Ministério Público de Contas, de representações oriundas de particulares ou por encaminhamento da parte de outros Tribunais, em função de eventual declínio de competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE

**TAUÁ**PR. PROCEDEMENTO - FATA  
HONORARIO - 332  
ASSIN. DO PROCURADOR  
P. 3. 332  
Horacio

O exercício da competência inerente ao controle externo se dá por parte do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a qual alcança tanto as contas de governo, como as contas de gestão, e, ainda, pelo Tribunal de Contas da União, este último, quando as contas prestadas se referem ao emprego de recursos oriundos da União Federal, recursos oriundos das transferências legais e constitucionais ou, ainda, aqueles objetos de convênios, repasses, ajustes, acordos, congêneres ou afins, não perdem a natureza de verbas federais, preservando a competência da Corte de Contas Federal.

O Ministério Público estadual, no exercício de seu múnus constitucional de fiscal da lei, no desdobramento das suas funções institucionais, fiscaliza, dia a dia, o emprego dos recursos públicos e a atuação dos gestores e agentes públicos, com o objetivo de resguardar a ordem jurídica vigente e coibir excessos ou desmandos que possam vir a marcar a atuação administrativa com a eiva da ilegalidade, da imoralidade e da improbidade administrativa.

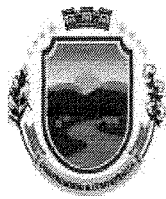
Os gestores públicos têm o dever legal e constitucional de prestar contas de sua atuação, nos prazos e formas legalmente estabelecidos, ocasião em que, para cada conta prestada, se instaura um procedimento, que poderá ensejar a atuação dos gestores em vários níveis e fases, à guisa de se defender, esclarecer os pontos atacados e defender a legalidade da sua atuação, no exercício da ampla defesa que lhe é assegurada constitucionalmente, no patamar de direito fundamental, a qual, numa concepção finalística, se transmuta na defesa do próprio ente, diante da presunção de legitimidade e de legalidade de que se revestem os atos administrativos.

A existência de uma Procuradoria na Câmara Municipal não desconstitui a necessidade de contratação de uma assessoria jurídica para assuntos específicos, tendo em vista o interesse público a ser atendido.

A estrutura da Procuradoria da Câmara Municipal de Tauá, diante da especificidade dos serviços em alusão, necessita-se da contratação em pauta a fim de atender satisfatoriamente as necessidades, na realização de defesas e acompanhamento de processos junto aos Tribunais de Contas.

Como decorrência, primeiro, do direito à Informação e do dever de transparência dos poderes e agentes públicos, insculpidos constitucionalmente e hoje regulamentados por lei, além da ampliação e proliferação dos meios, modos e canais de exercício do controle externo da Administração e da consequente obrigação de prestar contas de sua atuação, que têm os gestores, e, de outra banda, do direito à ampla defesa que lhes é assegurado, é que surge a necessidade de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria de alta complexidade voltados à defesa institucional da Câmara Municipal de Tauá perante Tribunais de Contas, Ministérios Públicos, órgãos de controle externo e auditorias que possua corpo técnico capaz de promover a defesa, bem como dos respectivos gestores, objetivando, tanto o acompanhamento do processo, fase a fase, para que não se percam prazos e oportunidades de defesa, inclusive da apresentação de sustentação oral, em sendo o caso.

Considere-se, portanto, que as contas a serem alcançadas pelos serviços objeto da contratação abrangem, além das contas de gestão e outros procedimentos po poder legislativo em si, as Contas de Governo, nos pontos de interseção ou de reflexo de aspectos daquelas contas nestas últimas, o que demonstra que os serviços objeto da contratação se revestem de aspectos de complexidade e exigem conhecimento não somente do Direito Municipal especificamente, mas de Direito Constitucional e Direito



CÂMARA MUNICIPAL DE

**TAUÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TAUÁ - CEARÁ  
PRO. 533  
H. D. S. S.

Público, em seus diversos aspectos, aplicabilidade de normas de Direito Financeiro, Direito Tributário e, em específico, da rotina dos Tribunais de Contas, de suas Leis Orgânicas, Regimentos Internos, Instruções Normativas e outros atos normativos deles emanados, da sua composição e da ordem procedimental dos feitos que neles tramitam.

A contratação pretendida, revela a necessidade de escolha de escritório jurídico constituído sob a forma de Sociedade Civil de Advogados, dotado de notória especialização, a ser inquestionável e inequivocamente demonstrada, não somente através do conhecimento teórico que demonstre esse conjunto de conhecimento jurídico especializado, mas, sobretudo, da qualificação técnica de que é detentor, construída através da experiência no exercício dessas defesas escritas, sustentações orais e expertise na sua apresentação hábil e tempestiva, de modo a se obter, cada vez mais, a qualidade e a excelência das contas públicas, o que se transmuda em lisura, transparência e legalidade no uso dos recursos públicos.

Urge, pois, a necessidade da contratação de uma empresa que detenha o conhecimento, a experiência, a competência e a expertise suficiente e necessária que possa nos dar o devido suporte com a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria de alta complexidade voltados à defesa institucional da Câmara Municipal de Tauá perante Tribunais de Contas, Ministérios Públicos, órgãos de controle externo e auditorias, como forma de garantir a segurança que os gestores e demais agentes públicos envolvidos precisam ter para conduzirem com zelo e acerto as atividades a seu cargo.

A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, é uma prerrogativa facultada a administração, quando respaldada legalmente, o que é o caso em apreço, com arrimo no mandamento legal acima citado, pois que estamos diante de uma situação em que se revela a inviabilidade de competição.

Acerca do tema, valemo-nos da inteligência do renomado jurista, Marçal Justen Filho, que assevera:

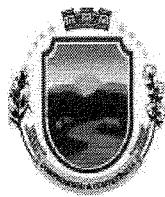
...  
**1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência**

*É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.*

...  
**3) Ausência de pressupostos necessários à licitação**

...  
**3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto**

*A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-*



CÂMARA MUNICIPAL DE

**TAUÁ**

benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.<sup>1</sup>

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ  
ACÓRDÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021  
AGENTE CONTÁBIL RESPONSÁVEL  
Pág. 334  
J. Moraes

### RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa Alencar Macedo Advogados Associados, inscrita no CNPJ nº 11.453.626/0001-70, nos apresentou sua proposta de preços, juntamente com sua carta de apresentação e vasta documentação, que após analisada criteriosamente, concluiu-se pela sua notória especialização, mormente pela qualificação profissional, estrutura e experiência na área, que fora verdadeiramente comprovada pelos documentos apresentados, todas, comprovando a prestação de serviço com qualidade, compromisso, retidão e responsabilidade.

Toda documentação foi criteriosamente analisada por nossa procuradoria jurídica, que se manifestou favorável à referida contratação, por entender que a empresa atendeu prontamente todos os requisitos legais para tal fim, conforme consta do parecer jurídico, parte integrante deste processo.

Desse modo, resta comprovada a legitimidade da referida contratação, na forma que instrui o no art. 74, inciso III, alínea "c" e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

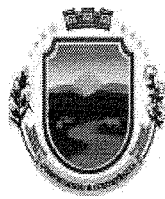
Quanto ao valor, a empresa apresentou um conjunto de notas fiscais com os preços praticados em outros órgãos de porte equiparado ao da Câmara Municipal de Tauá, para a prestação de serviços da mesma natureza e, ainda assim, verificamos junto ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará a conformidade dos preços propostos com os ali consignados até por outras empresas, para o objeto em questão.

O valor ficou assim expresso, conforme demonstrado na planilha abaixo:

| ITEM               | UNIDADE ADMINISTRATIVA   | UNID | QTDE | VALOR – R\$ |           |
|--------------------|--------------------------|------|------|-------------|-----------|
|                    |                          |      |      | MENSAL      | TOTAL     |
| 01                 | Câmara Municipal de Tauá | Mês  | 11   | 7.800,00    | 85.800,00 |
| VALOR GLOBAL – R\$ |                          |      |      |             | 85.800,00 |

Desse modo, conclui-se pela legitimidade da contratação da empresa Alencar Macedo Advogados Associados, tanto no que pese à sua qualificação técnica e estrutural que a consagra como de notória especialização, bem como pelos preços

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960



CÂMARA MUNICIPAL DE

**TAUÁ**

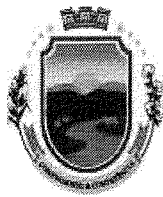
propostos, perfeitamente ajustados e compatíveis com os preços praticados no mercado.

Tauá (CE), 10 de fevereiro de 2026.

Francisco Silvério Filho  
ORDENADOR DE DESPESAS  
Câmara Municipal de Tauá

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 80 - CENTRO, TAUÁ - CE  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
PAG. 335

*Ilmaris*



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ  
RECEBI DO VALOR EM DINHEIRO  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
PRO. 336  
Flamini

**ANEXO  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM  
LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ E  
\_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE NELE DE  
DECLARA:**

A Câmara Municipal de Tauá/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de despesas, Sr.(a) \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Fundamenta-se este contrato no processo de Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_, e na Lei Federal nº 14.133/2021 e na proposta de preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria de alta complexidade voltados à defesa institucional da Câmara Municipal de Tauá perante Tribunais de Contas, Ministérios Públicos, órgãos de controle externo e auditorias.

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

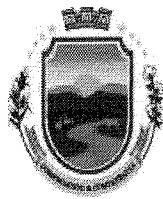
- a) O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- b) Autorização de Contratação Direta, e
- c) A Proposta da CONTRATADA e seus anexos.

2.3. O regime de execução é o de Empreitada por preço unitário.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.**



4.1. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ  
HORÁCIO NOGUEIRA GRANJA NETO  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
PÁG. 337

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Câmara Municipal de Tauá, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.

5.2. Caso o faturamento seja aprovado pelo(a) Câmara Municipal de Tauá, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base na variação percentual do IGP-M ou outro índice equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3. Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas

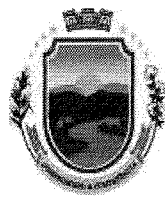
7.4. Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente, conforme o acordado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela respectiva Unidade Administrativa.

8.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;

8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE



e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

8.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela respectiva Unidade Administrativa, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

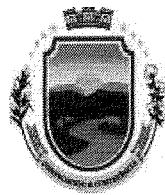
9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;

Atestamos a veracidade das informações acima transcritas.  
Pág. 33/8  
Hervásio



- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

RECEBIMOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAUA  
O VALOR DE R\$ 339,00 (TREZCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS)  
PAGO EM 12/08/2021  
Assinado: [assinatura]

9.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.5. A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

9.6. A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

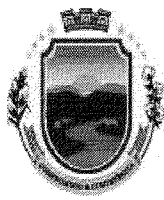
9.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

9.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE

**TAUÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUA  
HONORÁRIOS DE CONTRATAÇÃO  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
PAG. 340  
Flavio

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas oriundas desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária \_\_\_\_\_, elemento de despesa \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A fiscalização do referido contrato dar-se-á por intermédio do(a) servidor(a), formalmente designado(a) pela autoridade competente para este fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

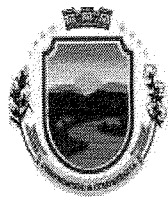
13.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de \_\_\_\_\_, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida



CÂMARA MUNICIPAL DE

**TAUÁ**

pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tauá/CE \_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ  
HORÁCIO ROQUEIRA OLIVEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
PAG. 341  
*Horacio*

\_\_\_\_\_  
Nome do(a) Ordenador(a)  
Câmara Municipal de Tauá  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal  
Nome da empresa  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_